



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS).

Ref. Pregão Eletrônico
Edital de Licitação n° 06/2018

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.069.964/0001-73, sediada na Rua Djalma Farias, n° 241, Torreão, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.030-195, por intermédio de seu representante legal, Sócio-Gerente, Maurício Farah, portador do CPF n° 003.749.704-91, RG n° 400258 SSP/PE, empresa especializada em realização de eleição para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, inclusive tendo realizado eleições com a mesma finalidade para 04 Conselhos Regionais de Biologia do total dos 08 Conselhos Regionais atualmente existentes, dentre outros Conselhos de Fiscalização Profissional, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no Art. 18 do Decreto 5.450/05 cc. Art. 41, § 2° da Lei n° 8.666/93, impugnar o Instrumento Convocatório em epígrafe, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências determina que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2. Por sua vez, o decreto 5.450/05 determina que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

1. DOS FATOS

Como é de vosso conhecimento, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) promoverá licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a *"contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-01, nos moldes definidos no instrumento convocatório, cuja sessão pública de disputa de lances será realizada no próximo dia 19/12/2018, às 10h00."*

1. Todavia, o ato convocatório contempla cláusulas que fatalmente implicarão em mitigação ao caráter competitivo do certame, caso a licitação seja realizada nos atuais moldes, pois vejamos:

Ocorre que, examinado criteriosamente o edital, a Impugnante constatou que o mesmo, nas partes relativas ao item 9.1.5, da Qualificação Técnica, e ao item 12.7.1.5, da Habilitação, exige comprovação de prestação de serviços de suporte técnico e Helpdesk via Call Center e Chat;

A despeito da importância do atendimento ao eleitor e a comissão eleitoral, entendemos que a exigência do mesmo ser multicanal (telefone e chat) instaurar-se como indevida restrição uma vez que afasta da disputa potenciais concorrentes que têm como atividade principal o fornecimento de sistema de Gestão do Processo Eleitoral, sendo o serviço de Chat um complemento ao mesmo.



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Nesse sentido, importante verificar a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Consoante com o próprio instrumento convocatório, matriz de todo o processo contratual, percebe-se que o serviço de atendimento especificamente via chat não figura no item 2.13 dentre a Síntese de Recursos Essenciais do Objeto.

Logo, fazer tal exigência no atestado técnico não traz benefício algum ao certame, apenas impossibilita a competitividade, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

A própria Constituição Federal/88 preceitua com severo rigor a admissibilidade das exigências mínimas possíveis, sendo imperioso salientar também que a Constituição autoriza somente exigências que configurem um mínimo de segurança, não se admitindo requisitos que vão além disso. Vejamos:



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DOS PEDIDOS IMPUGNATÓRIOS

Ante o exposto, REQUER-SE o acatamento à presente impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N° 06/2018, nos termos acima expostos, de modo a excluir a exigência de apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de suporte técnico e Helpdesk via Chat, permitindo-se assim ampliar o universo de candidatos e, por conseguinte, obter maior economicidade na contratação.

Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

Termos em que Pede,

E aguarda deferimento.

Recife/PE, 13 de dezembro de 2018.



Incorp Technology Informática LTDA
CNPJ: 41.069.964/0001-73
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife | CEP: 52030-195
Telefone: (81)3243-8600
www.incorpotech.com.br

Maurício Farah

Sócio Gerente

CPF: 003.749.704-91